LEI Nº 1.884, DE 21 DE AGOSTO DE 2.006

"Concede subvenção social à Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sob forma de subvenção social no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) à Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/CGC sob o nº 01.194.920/0001-50.

ARTIGO 2º: A subvenção concedida deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento das despesas relativas à regularização de áreas e projetos habitacionais da entidade.

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504351 – Associação dos Sem Casa ..... R$ 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 Apoio Financeiro a Entid. Municipais ..... R$ 10.000,00

ARTIGO 4º: O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com as reduções das seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo especificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 – ASSESSORIA JURÍDICA
02.03.01 – GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

82-33909198 Sentenças Judiciais ..... R$ 4.000,00
83-44909198 Sentenças Judiciais ..... R$ 3.000,00
84-44905298 Equip. Material Permanente ..... R$ 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200080004 Precatórios Judiciais ..... R$ 7.000,00
0412200081001 Aquis. Equip. Mat. Permanente ..... R$ 3.000,00

ARTIGO 5º: A Associação dos Sem Casa de São João da Boa Vista fica obrigada a utilizar a presente subvenção social em despesas de cartório, inclusive com documentos e publicações exigidas pelas legislações pertinentes, que culminem com a regularização definitiva dos imóveis do Jardim das Amoreiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação, exclusivamente por meio de seu Presidente prestará contas da utilização das subvenções até 31 de janeiro de 2007, com cópia à Câmara Municipal.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis (21.08.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal